



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 123 , DE 2004,  
SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO ESPECIAL**

**EMENDA MODIFICATIVA N°**

38

Dê-se ao § 2º do art. 15 a seguinte redação:

*“§ 2º Enquanto o Comitê Gestor não regulamentar os prazos para repasse previstos no § 1º, os mesmos serão efetuados nos mesmos prazos estabelecidos nos convênios, estabelecidos no âmbito do Confaz, para arrecadação do ICMS.”*

**JUSTIFICATIVA**

O dispositivo visa a corrigir erro de remissão no texto original.

Sala de Sessões, em 31 de Jan de 2006.

Dep. GERSON GABRIELLI  
PFL-BA